



DECRETO Nº 013/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 696 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de fevereiro de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 81,57% (oitenta e um virgula cinquenta e sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Nova Canaã do Norte-MT (incluindo os Distritos e Comunidades).

ARTIGO 2º. Fica proibido a circulação de pacientes positivados, bem como os com suspeita de portarem o vírus da COVID-19.

Parágrafo único. Os pacientes que forem flagrados e/ou denunciados (fotos) fora do isolamento domiciliar, ficarão sujeitos a penalização prevista no artigo 4º e seus incisos do presente Decreto Municipal.

ARTIGO 3º. Objetivando impedir o crescimento da taxa de contaminação em todo território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica adotado a seguintes medidas não-farmacológicas do Nível de Risco BAIXO:

- a) Fica proibido o acesso a ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados de pessoas, ainda que vacinados, que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- b) Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;



- c) Fica determinado a disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- d) Fica determinado a ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- e) Ficam suspensos os alvarás e licenças para a realização de eventos festivos como festas, aniversários, casamentos, formaturas, dentre outros que causem aglomeração e a não utilização de máscaras;
- f) Ficam suspensos quaisquer eventos sociais, culturais, religiosos e esportivos, inclusive entretenimentos públicos ou privados relacionados a promoções, festas e shows, independentemente do número de pessoas;
- g) Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento dos Bancos e máquinas de cartão deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;
- h) As reuniões de trabalho, assembleias, convenções e análogos, estão autorizadas a realização desde que realizadas em número máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local sob pena de infração sanitária grave.

Parágrafo único. O descumprimento das cláusulas previstas no artigo anterior, ficarão sujeitos a penalização prevista no artigo 4º e seus incisos do presente Decreto Municipal.

ARTIGO 4º. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em outras legislações específicas, em caso de desrespeito às disposições neste decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Em caso de o infrator ser pessoa física, multa de 20 (vinte) UPF por pessoa;
- II. Em caso de o infrator ser pessoa jurídica, multa de 40 (quarenta) UPF por CNPJ;

Parágrafo único. Os valores das multas aplicadas, serão revertidos em recursos para o combate do COVID-19 no âmbito do município de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3551-2440 ou 190. E-mail: saude@novacanaadonorte.mt.gov.br

ARTIGO 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL